

CONTRATO FMS N.º 19/2019

Processo Administrativo n.º 1914/2019

Vigência – Início: 19/07/2019 – Término: 18/07/2021

Valor: 42.720,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte

reais).

Contratado: ESPÓLIO DE RAULINDO DE SOUZA

PORTO.

CPF: 418.873.287-34

PUBLICADO

EM 14 DE AGOSTO DE 2019

no, DOS-ITA, edição nº 117

40393 - SE GOV

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO LOCATÁRIO E ESPÓLIO DE RAULINDO DE SOUZA PORTO COMO LOCADOR, NA FORMA ABAIXO.

O <u>MUNICÍPIO</u> <u>DE ITABORAÍ</u>, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, Cep: 24.800-000, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Imo. Sr. Júlio César de Oliveira Ambrósio, Presidente do Fundo Municipal de Saúde nos termos do Decreto Municipal n.º 108/2007, portador da Carteira de Identidade n.º 101242352, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 074.577.647-71, doravante denominado <u>MUNICÍPIO</u>, e de outro lado, doravante denominado, <u>LOCADOR</u>, ESPÓLIO DE RAULINDO DE SOUZA PORTO, sendo adquirente a senhora Lucimar Jeane de Negreiros Limeira Elias, brasileira, casada, do lar, CPF nº 090.208.597-22 e portadora da carteira da identidade nº 12.412.342-3, residente na Rua Sebastião Moreira Matos, nº 27 — Campo Novo — Barra de São Francisco — ES. Devidamente representada por Aliandro Maciel Elias, brasileiro, divorciado, motorista, CPF nº 072.091.547-36, portador da carteira de identidade nº 10.689.733-3, residente e domiciliado na Rua José Hino Viana, nº 54, lote 04, quadra 56 — Bairro São Joaquim — Itambi — Itaboraí — RJ, têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo n.º 1914/2019, tendo sido considerada DISPENSADA A LICITAÇÃO, baseado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. A LOCADORA, declara conhecer todas estas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA obriga-se a locar o imóvel edificado situado na Rua 26, lote 37, quadra 59 – João Caetano – Itambi – Itaboraí – RJ, com área construída de 111,36 m², conforme laudo de avaliação anexo as fls. 13 a 18, constante do processo administrativo n.º 1914/2019 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, destinado a implantação de um posto de atendimento do Programa de Saúde na Família – PSF.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir de 19/07/2019 e término previsto para 18/07/2021, contados a partir da assinatura deste contrato, sendo prorrogável mediante entendimento expresso neste sentido pelo <u>LOCATÁRIO</u>, na forma e nos casos previstos em lei.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> Em atenção ao disposto no art. 8º da Lei n.º 8.245/1991, a <u>LOCADORA</u> e seus sucessores a qualquer título, obrigam-se, em caso de alienação, doação ou qualquer outra forma de transferência de titularidade da propriedade, a respeitar na sua integridade o presente contrato de locação.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Caberá ao <u>LOCATÁRIO</u> o ônus e a responsabilidade de averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, para que esta cláusula possa produzir os efeitos legais desejados.

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal da presente locação é de R\$ 1.780,00 (Um mil, setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.720,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais), no qual será empenhado o valor de R\$ 9.612,00 (Nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), dentro do presente exercício na Conta de Classificação Orçamentária — Programa de Trabalho: 10.301.0032.2.152, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14, do orçamento vigente para o Fundo Municipal de Saúde.

§1º - O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento de seu consumo de água, esgoto e energia elétrica, no período da locação.

E será responsabilidade da <u>LOCADORA</u> as obrigações financeiras pelos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 22 da lei nacional nº 8.245/91 (CI Circular CGM nº 009/2018).

(B)

Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, n.º 732, Nancilândia -- Itaboraí -- RJ CEP: 24800-000 Tel.: (21) 2635-2980 / 3639-1974 e-mail: fms@ltaborai.rj.gov.br



- §2° O preço pactuado nesta cláusula somente poderá ser reajustado a cada 24 (vinte e quatro) meses de vigência da locação e nos casos estabelecidos na legislação de regência do contrato, aplicando-se o índice oficial apurado no período IGP-M, e na sua falta, por outro índice oficial.
- 3§ <u>A LOCADORA</u> reconhece expressamente ao <u>LOCATÁRIO</u> o direito de purgar a mora, em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.245/91.
- §4° Os reajustes monetários continuarão a incidir sobre o aluguel, mesmo que findo o prazo da locação e desde que prossiga por tempo indeterminado, na forma prevista no art. 56 da Lei n.º 8.245/91.
- <u>CLÁUSULA SEXTA</u>: São obrigações da <u>LOCADORA</u>, além de outras que lhe decorrem da lei, do pedido, da natureza da locação e de outras disposições deste instrumento:
- §1° Entregar o imóvel ao <u>LOCATÁRIO</u> em perfeitas condições de habitabilidade e uso, zelando para que assim se mantenha em tudo quanto exceder as obrigações de conservação legalmente atribuídas ao inquilino;
- §2° Assegurar a plena posse direta do imóvel pelo <u>LOCATÁRIO</u>, mantendo-se a salvo de quaisquer exigências ou turbações de terceiro e assistindo-a em quaisquer medidas de defesa dessa posse;
- §3° Manter mandatário apto a prestar quaisquer esclarecimentos e promover quaisquer medidas atinentes ao imóvel e à locação, bem como investido de poderes para receber quaisquer avisos, notificações, citações ou comunicações.
- §4º Receber as chaves do imóvel, mediante notificação efetuada pelo **LOCATÁRIO**, ao fim do término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do LOCATÁRIO:

- 1§° Efetuar, observadas as condições estipuladas neste contrato, os pagamentos devidos a **LOCADORA**;
- 2§° Efetuar laudo de vistoria de recebimento do imóvel, circunstanciado, com a <u>LOCADORA</u> quando do recebimento das chaves;
- 3§° Conservar o imóvel locado e restituí-lo, ao término da locação, nas mesmas condições de habitabilidade e uso em que recebeu, efetuando por sua conta as obras de reparação dos estragos a que der causa, não se compreendendo aí as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- §4º Facultar a <u>LOCADORA</u>, mediante solicitações com antecedência mínima de 48 (quarenta e o horas, o acesso ao imóvel locado, para verificação das condições de sua manutenção.





CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo da faculdade do LOCATÁRIO rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pela LOCADORA, das obrigações aqui contraídas, sujeita a aplicação da multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único - A inércia do LOCATÁRIO diante de qualquer infração à lei ou as disposições deste termo não configurará ato de tolerância, nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia dos LOCATÁRIOS a quaisquer dos seus direitos.

CLÁUSULA NONA: Ter-se á por rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, sem exigibilidade de ressarcimento ou compensação por qualquer das partes, no caso de força maior que torne absolutamente impossível, sequer parcialmente, o uso do imóvel.

- § 1º Poderá o LOCATÁRIO a seu critério, considerar rescindindo de pleno direito o presente contrato, no caso de inadimplemento grave pela LOCADORA, de suas obrigações contratuais e legais, inclusive no caso de verificar-se errônea ou fraudulenta a sua habilitação para dar em locação o imóvel objeto do presente negócio.
- § 2º No caso do parágrafo anterior, a rescisão não eximirá a LOCADORA da penalidade a que se refere à cláusula nona, nem de indenizar o LOCATÁRIO dos prejuízos causados pelo inadimplemento e ruptura do contrato.
- § 3° Sobrevindo incêndio ou outra causa de deterioração do imóvel, tal que ainda se possa recuperar, terá o LOCATÁRIO o direito de aplicar o disposto no caput desta cláusula ou considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se a LOCADORA a prorrogar o prazo da locação pelo período necessário à conclusão das obras de restauração ou pelo tempo correspondente à duração do impedimento de uso, pelas mesmas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os valores das penalidades e indenizações eventualmente devidas pela LOCADORA, se não pagos pela via administrativa, serão cobrados judicialmente, após inscrição como Dívida Pública Municipal, acrescidos de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo total e, ainda, verba honorária 20% (vinte por cento) do montante ao final exequendo.

Parágrafo Único - Ter-se-á feita qualquer notificação, intimação ou comunicação relativa ao presente contrato, se dirigida ao endereço da LOCADORA, indicado no introito deste instrumento, ainda que lá não se encontre esta, salvo comprovação de ter sido realizada esta comunicação ao LOCATÁRIO da mudarça de endereço, nos cinco días seguintes à ocorrência de tal mudança. Julio Ceszi de



Secretano Munici Marricula Ne



<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: A Comarca do Município de Itaboraí é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a presente relação jurídica contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: O <u>LOCATÁRIO</u> obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Who of the sold of

Itaboraí, 19 de julho de 2019.

MUNICIPIO DE MABORAÍ

Júlio César de Viveira Ambrósio – matr. 37.633 Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Aliandio maciel Elics.

ESPÓLIO DE RAULINO DE SOUZA PORTO

Locador

Testemunhas:

and Paula P. day John

RG: 18.120.750-6 CPF: 153.920, 197-06

Lever Siquies de Oliveira

RG: 12.196.5735

CPF: 08801110202